



**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A TIPOLOGIA DE
INTERVENÇÃO RELATIVA À GESTÃO EFICIENTE DO CICLO
URBANO DA ÁGUA**

**APROVADOS PELO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO
POSEUR ATRAVÉS DE PROCESSO DE CONSULTA ESCRITA**

A 05.02.2015



EIXO PRIORITÁRIO 3

“PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS”

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS NO SETOR DA ÁGUA, PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO ELEGÍVEIS

a) Abastecimento de Água

- i. Investimentos nos sistemas em baixa tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, designadamente em equipamentos para campanhas de deteção de fugas, substituição de condutas com perdas elevadas, aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição;
- ii. Renovação de redes de abastecimento de água em baixa, nos casos em que o material das condutas não cumpra os normativos relacionados com o risco para a saúde humana, em que se registre um mau funcionamento hidráulico ou



- inadequação dos materiais sob o ponto de vista estrutural ou ainda em que seja necessário aumentar a sua capacidade;
- iii. Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes;
 - iv. Investimentos com vista à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas, por exemplo: melhoria do processo de tratamento das ETA com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento;
 - v. Implementação de sistemas adequados de gestão de lamas de ETA, através de instalação de equipamento adicional com vista a melhorar o tratamento da fase sólida das ETA, tais como equipamentos de desidratação e secagem;
 - vi. Investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa que fundamente as intervenções a realizar, cofinanciadas ou não, designadamente associadas a perdas ou situações de deficiência, cujos termos de referência são definidos a nível nacional.

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR)

- i. Investimentos com vista a redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados;
- ii. Investimentos em reabilitação dos sistemas de drenagem de águas residuais



- urbanas com especial enfoque na redução e controle de infiltrações e afluência de águas pluviais aos sistemas públicos unitários de drenagem de águas residuais com vista a redução da ocorrência de colapsos e de inundações;
- .iii. Investimentos de renovação dos sistemas de drenagem de águas residuais, em casos de dimensionamento desadequado, incluindo intervenções em redes de drenagem unitárias;
 - iv. Investimentos para a implementação de sistemas adequados de gestão de lamas de ETAR, tais como desidratação e secagem;
 - v. Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas;
 - vi. Investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, por exemplo execução de etapas de afinamento do tratamento existente, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos em zonas consideradas de escassez.
 - vii. Investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa que fundamente as intervenções a realizar, cofinanciadas ou não, designadamente associadas a colapsos e infiltrações e funcionamento deficiente, cujos termos de referência são definidos a nível nacional.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das candidaturas respeitantes às tipologias de operação elegíveis que se enquadram neste Objetivo Específico, serão aplicados os critérios identificados no Anexo a este documento.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que são atribuídas aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa



que obedecerá à escala referida anteriormente.

Cada critério poderá ser desagregado em subcritérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

Os subcritérios a existirem, e os parâmetros de avaliação, bem como os coeficientes de ponderação dos critérios de seleção e dos subcritérios, nos casos aplicáveis, serão definidos em cada Aviso de Abertura.

COEFICIENTES DE MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

Os coeficientes de majoração serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final da candidatura = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção *

Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)

APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, devendo, em cada Aviso de Abertura, ser estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

Nos procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.



CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate serão aplicados pela ordem indicada:

1º Contributo da operação para os indicadores definidos para o Objetivo Específico, avaliados pela pontuação atribuída ao critério de seleção a);¹

2º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas;

¹ Este critério de desempate não é aplicável às ações imateriais.